

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 27/Ago



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3465- Ano 2025

APOSENTADORIA ESPECIAL

Comissão da Previdência aprova aposentadoria especial para vigilantes



A Comissão da Previdência da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP) 42/2023, que concede aposentadoria especial aos vigilantes. A proposta segue agora para análise na Comissão de Finanças.

O projeto é considerado um avanço importante para a categoria, pois busca corrigir uma injustiça provocada pela Reforma da Previdência de 2019, feita pelo governo Bolsonaro, que havia retirado dos vigilantes o direito ao benefício.

Durante a votação, a deputada federal Lenir de Assis (PT/PR), que anteriormente havia solicitado a retirada do projeto de pauta, reconheceu que as dúvidas existentes foram superadas e declarou apoio, acompanhando o voto favorável.

A aprovação ocorreu por unanimidade entre os parlamentares presentes na comissão

Para nós, a aposentadoria especial dos vigilantes não é um privilégio, mas um direito e uma reparação necessária diante das condições de risco e exposição enfrentadas diariamente por esses trabalhadores.

O autor da proposta, deputado federal, Alberto Fraga, revelou ao final da votação que estava faltando apenas uma assinatura para que este projeto fosse direto para o Plenário da Câmara Federal, já que ele tem apoio de todos os parlamentares.

Fonte: CNTV

APROVADO NA
COMISSÃO DA
PREVIDÊNCIA
PROJETO DE LEI QUE CONCEDE
APOSENTADORIA
ESPECIAL
AOS VIGILANTES
A APOSENTADORIA ESPECIAL
NÃO É FAVOR, É UM DIREITO

SINDIVIGILANTE SERGIPE

Legítimo Representante da Categoria dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores e Similares do Estado de Sergipe.

SINDIVIGILANTE SERGIPE VISITA CONTRATANTES DOS SERVIÇOS DAS EMPRESAS SVN E KAIRÓS SEGURANÇA.

Nesta terça-feira, 26 de agosto de 2025, o Sindivigilante Sergipe esteve visitando as secretarias SEASIC e SEMED, responsáveis pela contratação dos serviços das empresas SVN Segurança e Kairós vigilância.

O motivo das visitas realizadas às referidas secretarias, se deu pelo fato de que os trabalhadores das empresas acima citadas continuarem com pendências nos pagamentos referentes a salários e ticket alimentação.

Na Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, responsável pela contratação dos serviços de vigilância da empresa Kairós, conversamos com o responsável pelo setor de faturamento, e o mesmo nos informou que a empresa prestadora de serviços estaria realizando o depósito dos tickets alimentação até a próxima sexta-feira, 29/08.



Com relação a Secretaria Municipal da Educação de Aracaju - SEMED, responsável pela contratação dos serviços da empresa SVN Segurança, fomos informados que o diretor responsável pela referida pasta, o senhor César, não se encontrava na secretaria, e que em sua ausência não teria um substituto.

Continuaremos cobrando providências dos responsáveis pelas referidas empresas e contratantes, não havendo respostas nos próximos dias com relação a SEMED, estaremos realizando atos simultaneamente em frente a prefeitura de Aracaju e a Secretaria Municipal da Educação de Aracaju.

Quem não luta pelos seus direitos, não é digno deles.

Gestão: transparência e renovação;
Diretor-presidente: Reginaldo Gonçalves.



SINDIVIGILANTE SERGIPE

Vigilantes de Campina Grande/PB comemoram seu dia com festa em dois dias



Nos dias 23 e 24 de agosto, foi realizada a tradicional festa dos vigilantes de Campina Grande/PB, promovida pelo Sindicato dos Vigilantes de Campina Grande. Mesmo sendo uma entidade de pequeno porte, enfrentando dificuldades como o atraso sistemático das mensalidades por parte de algumas empresas, o evento aconteceu com grande sucesso graças à dedicação de uma diretoria organizada, que se planeja durante todo o ano, e ao comprometimento dos trabalhadores com sua entidade.

A festa, que há três anos é realizada em dois dias para contemplar todos os associados independentemente da escala de trabalho,



ofereceu momentos de lazer e confraternização com boa música, comida, bebida, sorteios e até um refrescante banho de piscina. Mais de cem brindes foram sorteados entre os trabalhadores presentes.

Além do ambiente festivo, o evento também teve um caráter informativo. Foram repassadas atualizações sobre temas de interesse da categoria, como o projeto de aposentadoria que será votado na Câmara Federal nesta semana. Para discutir o tema, estiveram presentes José Cassiano de Souza, diretor da Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) e presidente do Sindicato dos Vigilantes de Pernambuco, e José Francisco, tesoureiro da mesma entidade.

Também prestigiaram o evento autoridades locais como a vereadora Jô Oliveira, o vereador Tertuliano, José Nascimento Coelho (representando o Sindicato dos Comerciantes), o prefeito da Cidade de Parari e vigilante - Josa Ferreira e o vereador Zé do Povo.

Para Edenir Bernardo, presidente do Sindicato dos Vigilantes de Campina Grande/PB e diretor da CNTV, a festa é o ponto alto do calendário da categoria:

“Nesta festa, que cresce a cada ano, reencontramos os companheiros vigilantes, confraternizamos com nossas famílias e aproveitamos para prestar contas das nossas atividades à frente do sindicato”, afirmou.

FONTE: CNTV



Confira as novas teses vinculantes firmadas pelo TST

Tribunal reafirmou em 69 temas em sessões virtuais e presenciais. Outros 21 temas foram afetados para julgamento como incidentes de recursos repetitivos



O Tribunal Superior do Trabalho define 69 novas teses vinculantes, que deverão ser aplicadas na Justiça do Trabalho em todo o país. Na sessão virtual ocorrida entre 12 e 22 de agosto, foram inseridas 58 teses jurídicas sobre temas já pacificados entre seus órgãos juízes, em reafirmação de competência. Nesta segunda-feira (25), o Tribunal Plenário consolidou mais 11 entendimentos que devem ser adotados em todas as instâncias da Justiça do Trabalho em casos semelhantes. Nas duas sessões, o Pleno ainda aprovou a afetação de 21 temas para que sejam decididos sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Confira alguns dos temas:

Plano de saúde

Tema 220 - Assegura-se o direito à manutenção do plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empresário, não

obstante suspender o contrato de trabalho em razão de auxílio-doença acidental ou de aposentadoria por invalidez, nas mesmas condições em que usufruiu a vantagem no período anterior à suspensão contratual.

RR-0000103-05.2024.5.05.0421

Aviso prévio

Tema 227 - O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empresário. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor correspondente, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego.

RR-0000280-61.2024.5.09.0322

Tema 228 - O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979, e no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.1984.

RR-0000312-60.2024.5.12.0006

Insalubridade

Tema 231 - A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

RR-0000516-48.2023.5.05.0002

Vale-transporte

Tema 232 - É do empregador o ônus de comprovar que o empresário não cumpriu os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretende fazer uso do benefício.

RR-0000517-12.2024.5.19.0001

Gorjetas

Tema 234 - As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente aos clientes, integram os pagamentos do empresário, não são solicitadas de base de design para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e descanso semanal remunerado. (Reafirmação da Súmula 354)

RR-0000860-07.2024.5.13.0023

Férias proporcionais

Tema 236 - O empresário que se demite antes de complementar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais. (Reafirmação da Súmula 261)

RR-0001221-90.2024.5.13.0001

Horas extras

Tema 239 - A decisão que defere horas extraordinárias com base em prova oral ou documental não fica limitada ao tempo por ela abrangida, desde que o julgador fique atrasado de que o procedimento questionado superou aquele período. (Reafirmação do JO 233)

RR-0010136-82.2024.5.03.0171

Anotações na CTPS

Tema 240 - As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção absoluta, mas apenas relativa. (Reafirmação da súmula 12)

RR-0010173-11.2023.5.03.0021

Trabalho rural

Tema 245 - O trabalhador rural que realiza atividades em pé ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica tem direito a pausas de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, conforme previsto na NR-31 do MTE e no artigo 72 da CLT.

RR-0010391-25.2024.5.03.0176

Abono pecuniário

Tema 272 - É do empregador o ônus da prova relativa à opção do empregado em converter um terço do período de férias em abono pecuniário, previsto no artigo 143 da CLT.

RRAg-1001833-55.2022.5.02.0205

FGTS

Tema 273 - É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (artigo 373, II, do CPC de 2015).

RR-1001992-22.2023.5.02.0606

Cipa

Tema 281 - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a demissão arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário. (Reafirmação da Súmula 339, inciso II).

RR - 0000290-29.2024.5.21.0013

Somados aos processos que já tiveram teses reafirmadas ou afetadas sob o rito do recurso repetitivo, o Tribunal soma atualmente 302 teses.

Confira a tabela completa: <https://www.tst.jus.br/nugep-sp/recursos-repetitivos/tabela-completa>

Fonte: TST (Carmem Feijó)

Jornada excessiva e violação de intervalos geram dano moral coletivo

A imposição de jornada excessiva aos trabalhadores e o desrespeito aos intervalos entre as jornadas geram dano moral coletivo. tendo em vista que as violações refletem em toda a sociedade

123RF



Emissora de TV foi condenada a pagar dano moral coletivo em razão de jornadas excessivas

Esse foi o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, que condenou uma emissora de TV de Recife a pagar R\$ 30 mil por dano moral coletivo e multa de R\$ 5 mil (por empregado), em razão de submeter a maioria de seus trabalhadores a jornadas excessivas, descumprir intervalos interjornada e não conceder descanso semanal regular.

A ação civil pública, proposta em 2018 pelo Ministério Público do Trabalho, apontou que os cartões de ponto registravam trabalho extraordinário reiterado, mesmo depois da mudança do sinal analógico para digital. A empresa alegou necessidade excepcional do serviço e que houve o pagamento das horas extras, mas os tribunais verificaram irregularidades contínuas.

A sentença determinou controle rigoroso da jornada, limite de duas horas extras diárias, pagamento adicional de 50% sobre horas extras, e concessão correta de intervalos e descanso semanal remunerado após o sexto dia de trabalho consecutivo. Em caso de descumprimento, cada ocorrência gera multa revertida à entidade local.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) destacou que o excesso de horas aumenta o risco de acidentes e doenças, reforçando que o pagamento de horas extras, deve ser uma compensação pelo exercício excepcional do trabalho, não regra.

Dano moral coletivo

Ao julgar recurso de revista do empregador, a 8ª Turma do TST considerou que não houve lesão ao patrimônio imaterial de toda a coletividade, apesar do desrespeito à legislação trabalhista e às normas constitucionais de proteção aos trabalhadores.

Para o colegiado, o trabalho excessivo e a concessão incorreta do intervalo interjornada e do repouso semanal remunerado não geram dano moral coletivo, sendo necessária a demonstração de prejuízo à qualidade de vida do empregado.

No recurso de embargos, o Ministério Público alegou que a decisão da 8ª Turma era em sentido diametralmente contrário ao sinalizado pela jurisprudência majoritária do TST.

‘Necessária reparação coletiva’

Segundo o relator do recurso na SDI-1, ministro Alexandre Luiz Ramos, as irregularidades praticadas pela empresa “configuram, sim, o

dano moral coletivo, uma vez que a conduta assume dimensão que repercute no plano dos valores e interesses coletivos e difusos da sociedade”. Ainda de acordo com o relator, analisando o contexto do caso, identifica-se “potencial dano moral à coletividade, e que se reveste de características tais que interferem no equilíbrio social e geram a transcendência necessária à reparação coletiva”.

Na avaliação do ministro, não há necessidade de demonstração de prejuízo, pois, em hipóteses como a do caso, “prevalece o entendimento segundo o qual, para a configuração do dano moral, exige-se apenas a prova dos fatos que deram ensejo ao pedido de indenização”.

Nessa situação, havendo requisitos necessários para a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, pois foi comprovada a existência de uma conduta ilícita que violou os interesses jurídicos fundamentais, de natureza extrapatrimonial, de forma a causar danos individuais, coletivos (stricto sensu) e difusos, a SDI-1 restabeleceu a sentença que condenou a empresa a pagar reparação por dano moral coletivo.

O ministro reconheceu que a conduta da emissora afetou interesses coletivos, caracterizando dano moral e justificando reparação. Com informações da assessoria de imprensa do TST.

FONTE: CONJUR

Juiz afasta incidência de INSS em verba de vale-transporte e plano de saúde com coparticipação

As verbas pagas pelo empregador ao empregado nos primeiros 15 dias do afastamento do trabalho em razão de doença ou acidente não integram a base de cálculo de contribuições previdenciárias, já que esses valores não possuem natureza remuneratória, mas indenizatória

Reprodução/Agência Brasil



Juiz afastou a aplicação do Tema 1.174 do STJ para afastar incidência de INSS nas verbas de vale-transporte e plano de saúde

Esse foi o entendimento do juiz federal substituto Jonathas Celino Paiola, da 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto (SP), para dar parcial provimento, em decisão liminar, a pedido de uma empresa que pedia a suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias, RAT/SAT/FAP destinadas a terceiros (Sistema S) em relação aos valores pagos nos primeiros 15 dias de empregado afastado por doença ou acidente.

A empresa requereu a suspensão também das verbas de aviso prévio indenizado e seu reflexo em 13º salário proporcional; auxílio-creche e bolsa-estágio; salário-família; salário-maternidade; vale-transporte e vale-refeição descontados dos empregados; e plano de saúde e odontológico com coparticipação.

Ao decidir, o magistrado apontou que o artigo 195 da Constituição determina que se enquadram no conceito de remuneração para fins previdenciários salários e demais rendimentos destinados a retribuir o trabalho do empregado.

“Portanto, a incidência das contribuições pressupõe que a verba tenha natureza salarial, ou seja, que seja uma contraprestação pelo serviço prestado ou pelo tempo à disposição do empregador. Verbas de natureza indenizatória ou compensatória, que não visam retribuir o trabalho, não compõem a base de cálculo das referidas contribuições”, explicou. Por fim, o magistrado manteve a incidência sobre férias gozadas, seu adicional de um terço e salário-paternidade.

O ponto mais polêmico da decisão versa sobre a incidência de vale-transporte e plano de saúde/odontológico, já que, em sede de recurso repetitivo (Tema 1.174/STJ), o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento desfavorável ao contribuinte em relação a incidência dessas verbas, ainda que com participação do empregado.

A defesa foi elaborada pelos advogados Luis Eduardo Esteves Ferreira e Ivan Marchini Comodaro, sócios do escritório Comodaro e Fontana Sociedade de Advogados.

FONTE: CONJUR

NOTA OFICIAL

MTE alerta: é falsa a informação sobre contratações em escolas públicas com salário de R\$ 3.800



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informa que é falsa a mensagem que circula em redes sociais e aplicativos de mensagens sobre um suposto programa de contratação em escolas públicas, com salários a partir de R\$ 3.800 e ingresso facilitado apenas com o CPF.

O MTE não firmou qualquer parceria com escolas ou instituições para esse tipo de contratação. Trata-se de informação enganosa que utiliza indevidamente o nome do Ministério.

Reforçamos que todas as ações e programas são divulgados exclusivamente pelos canais institucionais do Ministério do Trabalho e Emprego:

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

• **Portal do MTE:** www.gov.br/trabalho-e-emprego

• **Instagram:** [@mintrabalhoeemprego](https://www.instagram.com/mintrabalhoeemprego)

• **Twitter (X):** [@mintrabalhobr](https://twitter.com/mintrabalhobr)

Em caso de dúvidas, consulte sempre os canais oficiais para evitar cair em golpes ou notícias falsas.

O Ministério do Trabalho e Emprego pede à população que desconsidere essas mensagens e não forneça dados pessoais em cadastros de origem duvidosa.

FONTE: Ministério do Trabalho e Emprego

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF